



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluísio José de Castro, nº. 147 – Chácara Selles - Guaratinguetá - SP.

CEP: 12.505-470 - Tel.: (12) **3128-2810**

E-mail: administracao@guaratingueta.sp.gov.br

Guaratinguetá, 30 de dezembro de 2019.

Of.C-552/19

Responde ao Requerimento nº 0535/19.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se ao Processo <u>02/101/20</u>	Câmara Municipal de Guaratinguetá Proc.: <u>4854/19</u> Fl. Segue: Rubrica:
---	--

Este Executivo Municipal formula o presente para acusar o recebimento do Ofício P-1695/4854/2019, de 11/12/19 que encaminhou o Requerimento nº 0535/19, de autoria do Edil Marcelo Caetano Valladares Coutinho, solicita informações se existem medidas visando a prorrogação do prazo para a concessão de anistia de juros e multas, aos munícipes inscritos na dívida ativa da Prefeitura Municipal, assim como dos débitos já ajuizados.

Agradecendo a colaboração do Nobre Vereador, pela iniciativa, encaminho a essa colenda Câmara a manifestação da Secretaria Competente, cuja informação/resposta segue anexa.

Neste ensejo, renova a Vossa Excelência e Dignos Edis os protestos do mais elevado apreço.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

Sua Excelência o Senhor

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO

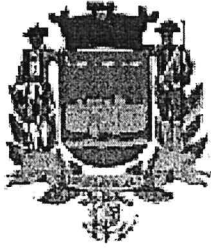
Presidente da Câmara Municipal de

Guaratinguetá - SP

IMPRES. MUNIC. GUARATINGUETÁ 02/JAN/2020 16:56 000007430

exp. p nº 1695/2019

MC
JC



PROCESSO	Rubrica
N.º 108107/19	Ⓟ
Fl. N.º 05	

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**
Secretaria da Fazenda

Guaratinguetá, 19 de Dezembro de 2019.

A

Secretaria de Administração

Ref.: PROCESSO 108107/2019

Em atendimento ao Memo/Câmara nº 437/2019, Requerimento nº0535-2019, que trata de prorrogação de prazo da lei de anistia de multas e juros, informamos:

A Lei 4986, de 30/08/2019, que trata da anistia de multa e juros sobre débitos inscritos em dívida ativa teve vigência até 30/11/2019.

Não houve necessidade de prorrogação de prazo, considerando a demanda ocorrida e o prazo de vigência, que este ano foi superior ao do ano anterior.

Por ocasião do recebimento do presente requerimento da Câmara Municipal, o prazo de vigência da Lei já estava expirado.

Atenciosamente,



Domingos Geraldo Botan

Secretário da Fazenda

MEMO 964/2019